LEI MUNICIPAL Nº 1.279 DE 16 DE MAIO DE 2023.

Institui a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Pessoas com Surdez e de Guias-Intérpretes para Surdocegos no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída, no município de Manacapuru, a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Pessoas com Surdez e de Guias-Intérpretes para Surdocegos.

Art. 2º Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Pessoas com Surdez e de Guias-Intérpretes para Surdocegos destina-se a fornecer a qualquer órgão municipal, quando necessário, profissionais capazes de intermediar a comunicação entre a pessoa com deficiência as demais pessoas com quem precise se comunicar.

§ 1º A Central também poderá disponibilizar tecnologia de transmissão de videochamada simultânea, viabilizando o atendimento em libras às pessoas com deficiência auditiva.

§ 2º O entorno da Central deverá ser equipado com tecnologia necessária à autonomia da pessoa com surdez e não deverá haver obstáculos ou quaisquer entraves.

Art. 3º O Município de Manacapuru estabelecerá convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades de direito público, buscando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central de que trata esta Lei.

Art. 4º A Central funcionará em regime de vinte e quatro horas, de sorte a poder empregar seus profissionais a qualquer momento e onde se faça necessário no território do Município, bem como oferecerá serviços de tradução e interpretação em Libras e Língua Portuguesa (oral e escrita), permitindo atendimento em serviços e programas dos órgãos públicos municipais e em eventos promovidos pelo Poder Público, além de contribuir para a inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo obriga o atendimento em eventos em que, de qualquer maneira, o Poder Público Municipal esteja envolvido, podendo, a critério da autoridade competente, serem admitidas excepcionalidades, respeitadas as disponibilidades da Central.

Art. 5º Os profissionais que atuarão na Central deverão possuir a certificação na Língua Brasileira de Sinais (Libras) e, ao menos, ensino médio completo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 16 de maio de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru